

DR. BRUNO LIMA

ADVOGADO



Pelotas, 4 de abril de 1935.

Rua Grande do Sul
Brasil

R107/02

NUMEROS - IFCH/UFRRS

N.º ARQ. 002

N.º DOC. 1137

Prezado amigo Anacleto Firpo,

Novo Hotel Jung.
PORTO ALEGRE.

Saudações.

Voltei ontem á noite de Pedras Altas, aonde havia ido na vespera de automovel, em cumprimento ás instruções do Directorio Central. O nosso amigo Mario Magalhães, por indisposição de saúde, não poudé acompanhar-me. Encontrei o nosso chefe muito bem disposto e preocupado com a definitiva transformação da nossa Frente Unica em Partido. Trocamos algumas idéas a esse respeito, e eu puz-lhe ao corrente dos planos do nosso Directorio Central : tão pronto estajem reorganizados os Directorios Municipais, convocar um Congresso do Partido para, entre outros assuntos, estudar e encaminhar a formação do novo Partido. Quanto á minuta de resposta da Frente Unica ao Interventor, o nosso Chefe achou-a muito boa. Você sabe que ele raramente aprova alguma coisa sem restrições ou observações. No caso, porém, depois que li o documento pela primeira vez, já ele disse : " Está muito bem " e isso em tom de quem está aprovando e aplaudindo. Fiz depois uma segunda leitura a pedido de d. Lidia, que não havia ouvido, e novamente o dr. Assis deu sua aprovação, que vai consubstanciada na declaração escrita e assinada que inclúo á presente. Mesmo a parte introdutiva, antes da exposição das clausulas, que eu lhe disse-ra achar o Pila dever fazer modificações, o dr. Assis achou muito bem redigida e muita clara. Na clausula 6a., onde se diz : " extinguindo-se os privilegios fiscais " , o dr. Assis acha que se poderia dizer : " privilegios e onus fiscais " .

Passo agora a dar minha opinião. Entendo que a resposta da Frente Unica está habilissima e revela as mais nobres e patrióticas intenções. Tudo quanto se sugere tem por fim o bem da coletividade e não os interesses partículares dos partidos aliados. Eu propria apenas duas modificações, que são as seguintes.

Clausula 3a.-

Não vejo vantagem na supressão das Sub-Chefaturas de Policia.

Os sub-chefes poderão muitas vezes conter os delegados que, estando muito longe dos chefe de policia, terão muito maior margem para arbitrio. O que se deveria propôr era que os sub-chefes de policia fossem nomeados, não entre os chefes politicos locais ou pessoas designadas por eles, e sim dentre bachareis em direito, extranhos ás lutas politicas, e com a serenidade e imparcialidade exigidas na clausula 2a.

Clausula 4a. - 5a. Acrescentar :

Entre esses atentados se compreende o assassinato de Waldemar Ripoll, cujo mandante exerce elevado cargo federal. O crime foi praticado no Uruguai; como, porém, o mandante não pode ser punido naquela Republica, por não permitir a nossa Constituição a extradição de nacionais, a Justiça Brasileira é competente para puni-lo, de conformidade com o art. 14 da Lei nº 2.416, de 28 de junho de 1911.

Clausula 9a. -

A redação do segundo periodo ficaria mais clara assim :

- " Os casos duvidosos serão resolvidos por arbitros, que decidirão applicando
- " os preceitos da Constituição Federal, relativos ás garantias dos funcio-
- " narios publicos e outras disposições applicaveis. "

Não fiz tais sugestões ao dr. Assis, para não influir de modo algum na opinião que ele poudesse formular sobre o caso. Entretanto, depois de ter ele escrito a resposta, conversei sobre os pontos acima parecendo-me que, si a redação fôr aprovada com as modificações que proponho, isto em nada alterará a conformidade do dr. Assis.

Aqui fico ás suas ordens. Recomende-nos aos amigos daí. Abraça-o o amigo certo

